



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 75

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		26
Atos do Poder Executivo.....	1	11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	11	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	17	26
Secretaria de Estado de Educação	6	17	
Secretaria de Estado de Saúde.....		21	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	23	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	8	23	28
Polícia Civil do Distrito Federal.....		23	29
Polícia Militar do Distrito Federal			29
Secretaria de Estado de Cultura	8	24	29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	24	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	9		
Secretaria de Estado de Trabalho	9		30
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		25	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de abril de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.00198/2004; vl. 02 Interessado: Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Valor R\$ 78,00 (Setenta e oito reais); NF 4314.

PROCESSO Nº 001.00242/2004; vl. 03 Interessado: Hospital Brasília – LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Valor R\$ 641,49 (Seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos); NF 5380.

PROCESSO Nº 001.00111/2004; vl. 02 Interessado: Clínica de Momografia de Brasília Valor R\$ 2.875,43 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos); NF 19158.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.00647/2004; Interessado: Aderbal Gonçalves G. da Silva; Valor R\$ 194,52

(Cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos); Referente ao processo de reembolso de medicamentos ao Associado do Fascal.

PROCESSO Nº 001.00648/2004; Interessado: Altina Bento de França da Silva e Outros; Valor R\$ 2.533,11 (Dois mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos); Referente ao reembolso de medicamentos aos Associados do Fascal.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.419, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004 (*).

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.713.732,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil e setecentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, e inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.020.095/2004, 030.008.745/2003, 050.000.105/2004, 050.000.057/2004 e 260.034.213/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.713.732,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil e setecentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação do superávit financeiro do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública – FUNDEF; do Fundo Habitacional do Distrito Federal; dos Convênios nºs: 1254/2001-TERRACAP/SO e 154/2002-MJ/SSPDS/DF; e do excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 816150/2003-FNDE/SE.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 45, de 8 de março de 2004.

ANEXO	RECEITA	RS			
1		1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	1.588		
	1761.02.00	132	134.084		
	2471.02.00	132	19.500		
					155.172
TOTAL					155.172

2004AC00157

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101				28.640	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
17.512.3300.3629					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
Ref. 001916 0064					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
	44.90.51	321	28.640		
				28.640	
220101.00001 24101				489.654	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
06.181.2600.3510					
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref. 000783 0034					
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
	44.90.52	321	57.043		
	44.90.52	332	432.611		
				489.654	
220903.22903 24903				1.170.178	
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
06.181.2600.1054					
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 000752 0024					
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	44.90.52	320	1.170.178		
				1.170.178	
180901.18901 28902				2.870.088	
FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
16.482.1200.1213					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000091 0021					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	44.90.51	320	2.581.189		
	44.90.52	323	288.899		
				2.870.088	
2004AC00157			TOTAL	4.558.560	

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000919 0031					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF					
	33.90.14	132	1.901		
	33.90.30	121	1.088		
	33.90.30	132	71.891		
	33.90.33	132	12.989		
	33.90.36	132	44.194		
	33.90.39	132	1.980		
	33.90.46	132	1.129		
	44.90.52	121	500		
	44.90.52	132	19.500		
2004AC00157			TOTAL	155.172	

DECRETO Nº 25.545, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 461.441,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.001.054/2004, 080.001.301/2004 e 030.002.036/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 461.441,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 010/2000, 306/2000- SE/ME/PROEP e do contrato de Repasse nº 107.629-44/2000-SO/CEF.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101				426.433	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
12.363.0142.2391					
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL					
Ref. 000914 0120					
MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.14	321	1.350		
	33.90.33	321	2.000		
	33.90.35	321	15.799		
	33.90.35	332	69.050		
	44.90.52	321	141.052		
	44.90.52	332	197.182		
				426.433	
190101.00001 22101				35.008	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref. 001701 0032	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	321	2.505	
		44.90.51	332	32.503	
					35.008
2004AC00162			TOTAL		461.441

DECRETO Nº 24.546, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Institui o Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 da Região Administrativa Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que tem por objetivo viabilizar as ações para revitalização da Via W3.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Revitalização da Via W3:

I. instituir grupo executivo de projeto, composto por técnicos dos órgãos participantes e da iniciativa privada, para elaboração do Plano de Revitalização da Via W3;

II. promover o alinhamento estratégico das ações dos órgãos governamentais, visando a implementar os projetos necessários para revitalização da Via W3;

III. promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade, interessados na revitalização da Via W3;

IV. aprovar a contratação e acompanhar a implantação dos projetos parciais – praças, mobiliário urbano, espaços limítrofes, estacionamentos públicos e eventos culturais;

V. viabilizar e coordenar os processos de parceria e de cooperação entre o Governo do Distrito Federal e a iniciativa privada;

VI. definir as prioridades de intervenção, com vistas a iniciar um processo de requalificação urbana que irradie novas ações de valorização dos espaços;

VII. informar a população sobre o andamento do Plano de Revitalização.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Revitalização da Via W3 será integrado pelos seguintes membros:

§ 1º - São membros representantes do Governo do Distrito Federal:

I. um representante titular e um suplente da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

III. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IV. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V. um representante titular e um suplente da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

§ 2º - São membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

I. um representante titular e um suplente de entidade representativa dos moradores da Asa Sul;

II. um representante titular e um suplente de entidade representativa dos moradores da Asa Norte;

III. um representante titular e um suplente do segmento dos comerciantes das quadras 700;

IV. um representante titular e um suplente do segmento dos comerciantes das quadras 500;

V. um representante titular e um suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Seção DF – IAB/DF;

VI. um representante titular e um suplente de instituição de ensino superior com curso de arquitetura e urbanismo.

§ 3º - Os representantes serão indicados pelos seus respectivos órgãos e a nomeação será oficializada por ato próprio conjunto da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica assegurada a participação de representantes de outros órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, não relacionados no § 1º do artigo 3º deste Decreto, de outras entidades da Sociedade Civil e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sempre que for discutida matéria dentro da área de sua competência.

Art. 5º - Os integrantes do Comitê de que trata este Decreto não serão remunerados, a qualquer título, pela participação em suas reuniões ou pela execução das funções de sua competência.

Art. 6º - O Comitê definirá o cronograma de atividades e a periodicidade das reuniões, de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 7º - Caberá à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a coordenação da contratação e implantação dos projetos de revitalização urbana.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a coordenação dos trabalhos técnicos de desenvolvimento dos projetos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.547, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Dá a denominação de “Parque Ecológico BERNARDO SAYÃO” ao “Parque Ecológico do Rasgado”, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Parque Ecológico do Rasgado passa a denominar-se Parque Ecológico BERNARDO SAYÃO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.548, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				171.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001454 0135	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.14	100	20.000	
		33.90.30	100	20.000	
		33.90.33	100	20.000	
		33.90.36	100	40.000	
		33.90.37	100	41.000	
		44.90.52	100	30.000	
					171.000
2004AC00165			TOTAL		171.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00		
		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				171.000
26.122.2800.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 001827 0022	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
		33.90.39	100	171.000	
					171.000
2004AC00165			TOTAL		171.000

DECRETO Nº 24.549, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.865.743,00 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, crédito suplementar no valor de R\$ 23.865.743,00 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			23.865.743	
04.122.007.1.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001832 0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
		33.90.39	220	800.000	
		33.90.92	220	380.000	
				1.180.000	
04.126.007.1.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000820 0023	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
		33.90.39	220	10.000.000	
				10.000.000	
04.126.007.1.3675	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DO CII - CENTRO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 000813 0024	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CII - CENTRO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
		33.90.39	220	1.752.315	
				1.752.315	
04.126.007.1.3710	IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - E-GOV				
Ref. 000818 0025	IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE - EGOV				
		33.90.39	220	2.333.428	
				2.333.428	
04.126.007.1.3744	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 000821 0035	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO				
		33.90.39	220	2.500.000	
				2.500.000	
04.126.007.1.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO				
Ref. 000823 0036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO				
		33.90.39	220	5.000.000	
				5.000.000	
04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000131 0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
		33.90.39	220	1.100.000	
				1.100.000	
2004AC00163			TOTAL	23.865.743	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			23.865.743	
04.126.007.1.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
		33.90.39	220	23.865.743	
				23.865.743	
2004AC00163			TOTAL	23.865.743	

DECRETO Nº 24.550, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Prorroga o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 28 de abril de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 22.322 de 13 de agosto de 2001, e

Considerando o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2004, que trata da Tabela de Empregos do Distrito Federal e os termos do Of. nº 061/2004-PRES/TCB, de 14/04/04, resolve: Art. 1º Fornecer a partir de 19 de abril de 2004, o Vale-Transporte nos termos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, alterada pela Lei nº 2.992, de 11 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002, aos empregados pertencentes à Tabela de Empregos do Distrito Federal, exceto para aqueles que se encontram cedidos à TCB.

Art. 2º Os empregados deverão assinar o Cadastro Básico do Vale-Transporte, Anexo I, e a Declaração de Residência Anexo II, para que sejam adotadas as providências relativas à aquisição dos Vales-Transportes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO I CADASTRO BÁSICO DO AUXÍLIO - TRANSPORTE () INCLUSÃO () ALTERAÇÃO () EXCLUSÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

NOME _____ MATRÍCULA _____
CARGO/FUNÇÃO _____ CLASSE _____ PADRÃO _____
UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____ SALA _____ TELEFONE _____
END.FUNCIONAL _____
END. RESIDENCIAL _____ CEP _____
BAIRRO _____ CIDADE/UF _____ TELEFONE _____

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PERCURSOS:

A – IDA (Residência/Trabalho)

1. LINHA: _____ TARIFA R\$: _____

2. LINHA: _____ TARIFA R\$: _____

3. LINHA: _____ TARIFA R\$: _____

B – VOLTA (Trabalho/Residência)

1. LINHA: _____ TARIFA R\$: _____

2. LINHA: _____ TARIFA R\$: _____

3. LINHA: _____ TARIFA R\$: _____

OBS: O Auxílio-Transporte não é devido para os percursos referentes ao almoço.

3 - CUSTO DIÁRIO (IDA E VOLTA): R\$ _____ Assinatura: _____

CUSTEIO PARCIAL DO BENEFÍCIO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

a - Declaro, sob a minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui

prestadas e que utilizo o benefício para cobrir despesas com meu deslocamento trabalho/residência e vice-versa, e que não percebo benefício similar em outro órgão, sob pena de apuração de responsabilidade nos termos da Lei nº 2.966/2002.

b - Atualizarei sempre que ocorrer mudança do meu percurso de residência ou local de trabalho.
c - A consignação da cota-parte (6% do vencimento) referente a participação no custeio do benefício Auxílio-Transporte, será em folha de pagamento, observada a legislação vigente.

Data: / / Assinatura do Empregado: _____

Para uso da Gerência de Recursos Humanos: () Incluído: Código: _ () Excluído

() Alterado – Data: ____/____/____

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____

Residente à- _____

Cidade _____ UF _____ Órgão Expedidor _____

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expedidor _____

Declaro a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova junto ao Setorial de pessoal, que o (a)

Sr. (a) _____

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expedidor _____

Reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: _____

Bairro/Setor _____

Cidade _____ UF _____ CEP _____

Na condição de :
() membro da família
() imóvel cedido
() aluguel sem contrato

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____
(local) (data)

(Assinatura do Declarante)

Observações:

Reconhecer Firma desta Declaração.

Anexar cópia autenticada de documento (Escritura ou similar), comprovando que o imóvel pertence ao Declarante)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE ABRIL DE 2004.
Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com a redação dada pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo identificados, estão cada um autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 124.000.465/04-JOSE SILVIO DOS SANTOS-096.416.021-87; 124.007.774/03-JOSE ABDIAS DA SILVA FILHO-118.510.151-91; 042.003.957/04-CHRISTOVAM RODRIGUES DA A. FILHO-084.911.781-04. O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE ABRIL DE 2004.
Isenção do ICMS para a compra de veículo automotor novo destinado a portador de necessidades especiais.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao

Decreto 18.955, de 22/12/97, com relação dada pelo Decreto 22.308, de 07/08/01, no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP, de 13/06/94, e no que consta nos autos do processo nº 042.003.611/2004, declara: Que LEOPOLDO RIBEIRO FILHO, CPF 213.907.031-34, está autorizado a adquirir, junto à rede de vendedores autorizados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE ABRIL DE 2004.
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.000.356/2004 – JOSE SANTA CRUZ - GM/CHEVETTE L – GTX6457; 042.003.605/2004 – MARIA LUIZA FERREIRA ALMEIDA DE LIMA – FIAT/PALIO ELX – CTH4359; 042.002.648/2004 – ANTONIO CANDIDO DURAES NERY – HONDA/CG 125 TITAN KS – JJP3101. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE ABRIL DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000091/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Aurora Pereira da Silva, AR 09 CJ 08 CS 30 - Setor Oeste, 4708622X, 100; Dolores Carvalho de Catulho, QD 03 CJ D CS 15, 15101975, 100; Eliza Bazília dos Santos, AR 05 CJ 02 CS 18 - Setor Oeste, 47377356, 100; Emerson Rodrigues da Silva, QD 09 CJ D CS 44, 15301923, 100; Idalina Ribeiro dos Santos, AR 13 CJ 13 CS 01 - Setor Oeste, 47095067, 100; Iza Pereira da Silva, AR 10 CJ 07 CS 06 - Setor Oeste, 47156872, 100; José Cordeiro de Pádua, QD 10 CJ F CS 43, 15307441, 100; Laurides da Silva Radica, QD 10 CJ D CS 51, 15306283, 100; Luis Alves dos Santos, AR 10 CJ 04 CS 04 - Setor Oeste, 47089857, 100; Luiza Rocha Fontes, Cond. Mini Chác. Sobradinho - QMS 18 CS 09, 4723038X, 100; Maria Benedita, QD 01 CJ B-1 CS 48, 15002489, 100; Maria das Dores da Silva, AR 11 CJ 02 CS 05 - Setor Oeste, 47072407, 100; Maria das Dores Lima, QD 02 CJ B-4 BL C AP 116, 46252150, 100; Maria Guiomar de Queiroz, QD 01 CJ B CS 08, 15001407, 100; Maria Oliveira Santiago, AR 19 CJ 06 CS 06 - Setor Oeste, 4710189X, 100; Maria Teixeira das Dores, QD 16 CJ D CS 13, 15504468, 100; Maria Zilda de Oliveira, AR 07 CJ 04 CS 16 - Setor Oeste, 47334770, 100; Rosa Moreira de Almeida, QD 10 CJ H CS 39, 15308618, 100; Sebastião Henrique de Azevedo, QD 02 CJ D-17 CS 13, 15080684, 100 e Velar da Costa Pinto, QD 02 CJ D-19 CS 19, 15082245, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre normas para o Concurso Prêmio Assistência à Educação/2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar normas para o Concurso Prêmio Assistência à Educação relativo ao exercício de 2004, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir às Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso, designada pelo Secretário de Estado de Educação, a responsabilidade pela aplicação destas normas.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 101, DE 19 DE ABRIL DE 2004. NORMAS DO CONCURSO PRÊMIO ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria de Estado de Educação realizará o Concurso Prêmio Assistência à Educação, objetivando valorizar o profissional da Carreira Assistência à Educação que esteja contribuindo de forma relevante para melhoria de suas atividades e ações no desenvolvimento do processo educacional.

1.2 O concurso será realizado em duas modalidades, assim discriminadas:

1.2.1 Trabalho - relato de experiência criativa e inovadora, relacionada à área de atuação do servidor.

1.2.2 Servidor-Destaque - seleção dentre os servidores em exercício nas seguintes unidades: Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, no Conselho de Educação do DF, nas Subsecretarias, na Diretoria de Administração de Recursos Humanos, nas Gerências Regionais de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para participar do Concurso Prêmio Assistência à Educação, o candidato deverá ser integrante da Carreira Assistência à Educação e estar em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2.2 Excetuam-se do item anterior os membros das Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso.

3. DAS COMISSÕES

3.1 Os membros das Comissões Organizadora e Julgadora serão designados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

3.1.1 As Comissões de que trata o subitem anterior serão compostas de 3 (três) e de 5 (cinco) membros, respectivamente, com mandato de 1 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos.

3.2 Compete à Comissão Organizadora:

3.2.1 elaborar o regulamento e as normas específicas, bem como o material de divulgação do concurso;

3.2.2 divulgar os critérios para concessão de prêmios e diplomas;

3.2.3 encaminhar à Subsecretaria de Apoio Operacional - SUBAP a relação dos autores dos trabalhos vencedores e o nome dos Servidores-Destaque indicados para a concessão dos prêmios pecuniários;

3.2.4 adotar as demais providências necessárias ao desenvolvimento do concurso.

3.2.5 encaminhar à Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DRH a relação nominal dos servidores agraciados com diploma de mérito para registro em suas fichas funcionais.

3.3 Compete à Comissão Julgadora:

3.3.1 avaliar os trabalhos apresentados e classificar os que atendem às normas do concurso;

3.3.2 analisar os recursos apresentados pelos autores dos trabalhos julgados;

3.3.3 selecionar 1 (um) trabalho para premiação em cada nível da Carreira Assistência à Educação;

3.3.4 proceder ao desempate dos trabalhos, se houver necessidade;

3.3.5 escolher, dentre os servidores destaque do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do DF, do Conselho de Educação do DF, das Subsecretarias, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos e das Gerências Regionais, o "Servidor-Destaque" do Concurso, conforme critérios pré-estabelecidos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 O servidor interessado em participar do concurso com apresentação de trabalho deverá entregá-lo no período de 1º a 15 de setembro, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação/Gerência de Formação - EAPE/GFOR, situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Quadra 4C, Sobrelôja do BRB.

4.2 O candidato deverá apresentar trabalho:

4.2.1 inédito e escrito em língua portuguesa;

4.2.2 digitado;

4.2.3 contendo experiência inovadora e coerente com a prática do participante na função desempenhada.

4.3 Os trabalhos deverão conter:

4.3.1 capa - proteção externa do trabalho;

4.3.2 folha de rosto, com a seguinte especificação:

a) nome do concurso;

b) pseudônimo(s) do(s) autor(es);

c) cargo que ocupa na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

d) título;

e) ano de elaboração.

4.3.3 Introdução - justificativa e objetivos da experiência;

4.3.4 Desenvolvimento - relato da experiência com detalhamento;

4.3.5 Conclusão - apresentação dos resultados obtidos;

4.3.6 Anexo (opcional) - ilustrações, tabelas, quadros, etc.

4.3.7 Referências bibliográficas, se houver.

4.4 O trabalho deverá ser apresentado em duas vias, original e cópia, em envelope lacrado.

4.5 O trabalho não poderá ser assinado, nem conter quaisquer dados que permitam a identificação do (s) autor (es).

4.6 Cada participante somente poderá concorrer com 1 (um) trabalho, individual ou coletivo.

4.7 No momento da entrega do trabalho, o(s) autor(es) deverá(ão) preencher uma ficha de identificação, contendo seus dados funcionais, que será colocada em envelope lacrado a ser aberto somente após a classificação dos trabalhos pela Comissão Julgadora.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Dos Trabalhos:

5.1.1 Os critérios de seleção dos trabalhos serão estabelecidos pela Comissão Julgadora do Concurso.

5.1.2 Nos critérios de avaliação e de seleção serão observados os seguintes aspectos:

a) valor da contribuição da experiência de trabalho relatada para a melhoria do processo educacional;

b) conteúdo;

c) resultados alcançados;

d) forma de apresentação.

5.2 Dos Servidores-Destaque:

5.2.1 Caberá ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do DF, ao Conselho de Educação do DF, às Subsecretarias, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos e às GRE's escolher, dentre os servidores em exercício nessas unidades, aquele considerado DESTAQUE, para concorrer aos prêmios citados nos subitens 8.4 e 8.5.

5.2.2 A escolha do Servidor Destaque deverá ser feita a partir da indicação das unidades que compõem esses órgãos, em processo participativo, observando-se os seguintes critérios:

a) Criatividade - desenvolve ações criativas relativas ao cargo, contribuindo para a inovação do setor em que trabalha.

b) Produtividade - supera as expectativas na execução de suas tarefas, mesmo com as dificuldades encontradas.

c) Cooperação - colabora efetivamente no trabalho com os colegas, chefia e demais membros da comunidade escolar.

d) Relacionamento Interpessoal - interage com muita facilidade com colegas e chefia imediata, atuando como facilitador na integração com o grupo de trabalho.

e) Conhecimento do trabalho - aplica novos conhecimentos na tarefa que executa, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho.

5.2.3 O nome do Servidor Destaque deverá ser encaminhado, em formulário próprio, pelos setores constantes do subitem 5.2.1, à EAPE/Comissão Organizadora até o dia 4/10/03.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 A primeira etapa da divulgação do resultado da seleção dos trabalhos ocorrerá no dia 5/10/2003.

6.2 A divulgação do resultado final dar-se-á em 20/10/2003, após análise dos recursos.

6.3 As divulgações serão feitas mediante listagens encaminhadas por meio de memorando e via INTERNET aos setores relacionados no subitem 5.2.1.

7. DO RECURSO

7.1 O recurso deverá ser impetrado junto à Comissão Organizadora do Concurso, de forma clara e objetiva, no período de 6 a 8/10/2003, não sendo permitido pedido de reconsideração.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1 A premiação será concedida aos autores dos trabalhos classificados em primeiro lugar, em cada nível dos cargos da carreira, assim especificados:

8.1.1 nível superior - Analista de Educação;

8.1.2 nível médio - Assistente de Educação;

8.1.3 nível básico - Auxiliar de Educação.

8.2 Os prêmios corresponderão ao valor pecuniário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão pagos a cada vencedor dos 3 (três) níveis constantes do subitem 8.1.

8.3 O prêmio será dividido, igualmente, entre os autores, em se tratando de trabalhos coletivos.

8.4 Aos Servidores-Destaque selecionados pelos setores relacionados no subitem 5.2.1 serão conferidos prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, a serem pagos em pecúnia.

8.5 Ao Servidor-Destaque do Concurso, escolhido dentre os selecionados pelos setores, será conferido prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, a ser pago em pecúnia.

8.6 Os prêmios e os diplomas serão entregues em sessão solene comemorativa do Dia do Servidor Público - 28 de outubro- em data, local e horário a serem estabelecidos.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 O Diploma de Mérito será conferido aos Servidores-Destaque do Concurso, bem como àqueles que obtiveram no trabalho apresentado pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos estabelecidos pela Comissão Julgadora.

9.2 O diploma a que se refere o subitem anterior terá validade para aferição de mérito, como reconhecimento funcional, nos termos da Portaria nº 02/SEA, de 05/01/95, e corresponderá a 04 (quatro) pontos.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de abril de 2004

Processo: 080.031403/2003 Assunto: Dispensa de Licitação Interessado: DAE Ratifico, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de Dispensa de Licitação, em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no valor de R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), objetivando a “contratação de serviços técnicos, com a disponibilização de equipamentos e Softwares necessários para o controle e acompanhamento da distribuição dos kits escolares aos beneficiários do Programa Renda Minha, dos estoques existentes, bem como das trocas de tênis e uniformes, constantemente solicitadas pelos beneficiários, garantindo, assim, a eficácia e a eficiência do Programa.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 047/2004- Comissão de Sindicância de 12.04.04, resolve: 1 Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 14.04.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 56 de 12.03.2004, publicada no DODF nº 50 de 15.03.2004, pág. 71,72, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.532/2004. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 008/2004 - CPIAD, resolve: 1- Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.04.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 026 de 09.02.2004, publicada no DODF nº 28 de 10.02.2004, pág. 16, para apurar fatos apontados nos Processos nºs 100.001593/2003. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, na sala da reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social do DF, no quarto andar do Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, às nove horas, realizou-se a 137ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, com as presenças dos seguintes representantes do governo: Secretaria de Assistência Judiciária - Racib Elias Ticyl- Secretaria de Estado da Cultura – Sras. Chloé M. de Oliveira Cruz e Marilene G. de Sousa, Secretaria de Estado da Educação – Sra. Luciene de S. M. Ramos Mello, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – Sr. Braz Ferreira da Silva, Secretaria da Fazenda – Sra. Helena Araújo, Secretaria de Governo – Sra. Raquel Souza de Sá, Secretaria de Estado da Saúde – Sra. Angela Maria de 3 Leão Costa, Secretaria de Estado do Trabalho – Sra. Vera Lúcia P. Lira de Sousa, e com os representantes das entidades não governamentais sendo: ASCA – Sra. Daise Lourenço Moisés, CESAM – Ana Paula S. Ruiz e Lidiany de Jesus Silva, CRESS – Sra. Márcia Guedes Vieira, MNDH – Sr. Francisco Antônio de Souza Brito e CEPAS – Srs. Sebastião Valadares de Castro e Fábio Teixeira Alves. Cabe registrar que a Conselheira Jesse Miranda V. Hellmeister da Secretaria de Estado de Ação Social justificou sua ausência na presente reunião. Estiveram presentes como convidados os seguintes representantes da Secretaria de Estado de Educação – Sr. José Murillo Figueiredo da Gerência de Inspeção Escolar, Sr.as. Júlia de Souza, Márcia Lemos Fraga e Monica Gondim da Gerência de Documentação e Instrução Processual. A reunião foi presidida pela Sra. Presidente do CDCA/DF - Daise Lourenço Moisés. A Sra. Presidente esclareceu que a Ata da Reunião Ordinária de 02 de março será encaminhada aos Conselheiros via fax e na ocorrência de correções os mesmos deverão comunicar a secretaria executiva no prazo de vinte e quatro horas após o recebimento do mesmo. Na inexistência de qualquer solicitação de alteração a mesma será considerada apta para publicação. Em seguida a Sra. Presidente esclareceu que a presente reunião é composta de pauta única, ou seja, análise da Resolução nº 40/97 e deliberação sobre a continuidade de sua vigência. A Sra. Presidente esclareceu sobre a necessidade do plenário definir uma posição frente a situação, visto que ao longo do tempo entendimentos

diferenciados vem sendo mantidos no âmbito do CDCA/DF com relação ao registro de entidades que atendem na modalidade de creche e que tal temática já foi em outras oportunidades discutida, mas, sem consenso e a falta de definição implica em morosidade nos processos de registros, com conseqüente prejuízo para as entidades interessadas. A Sra. Presidente apresenta em seguida os representantes da Secretaria de Estado de Educação do DF, que foram convidados a participar da reunião a fim de esclarecer e subsidiar os Conselheiros em suas decisões acerca da análise da Resolução nº 40, com informações acerca do trabalho que esta Secretaria desenvolve para crianças na faixa etária de 0 a 6 anos na modalidade de educação infantil. Esclarece também que foi convidado representante da SEAS/DF para apresentar as atividades desta Secretaria voltadas para crianças de até 6 anos como executora da política de assistência social. A Sra. Presidente informa porém, que a representante desta Secretaria, devido a compromissos de última hora não pode comparecer e a Secretária Executiva do CDCA/DF fará a apresentação das atribuições da Assistência Social para tal segmento. Representando a Secretaria de Educação compareceram representantes das Gerências de Documentação Escolar e de Análise e Instrução Processual. Inicialmente a Sra. Júlia de Souza observa que é entendimento de sua Gerência que todas as entidades que atuam atendendo crianças, devem desenvolver ações pedagógicas e necessitam em consequência de credenciamento na Secretaria de Educação para que ocorra acompanhamento e fiscalização de suas ações. Em seguida relata um breve diagnóstico das entidades que sua Secretaria acompanha, observando que no geral as mesmas carecem de pessoal habilitado, de espaços adequados e planejamento pedagógico. Observa ainda que a Secretaria de Educação vem se esforçando para acompanhar e credenciar as entidades que trabalham no sistema de creche. O atendimento da Secretaria está garantindo pré escola para a média de crianças até de 5 anos e meio e gradativamente ampliará sua atuação, tendo como meta o atendimento para todas as crianças de 4 a 6 anos até 2006. A Sra. Presidente coloca um breve quadro do atendimento do DF voltado para crianças de até 06 anos, demonstrando a existência de um equívoco de concepção de atendimento visto que a SEAS/DF, responsável pela execução da política de Assistência Social, é quem mantém a grande maioria dos convênios com entidades que atendem em sistema de creche e em seguida relata sua experiência pessoal com relação à fiscalização efetuada pela Secretaria de Educação na entidade a qual dirige, sugerindo que a mesma reveja suas exigências relativas às exigências de estrutura física, visto que as mesmas não são passíveis de serem cumpridas por entidades de assistência social e que tais exigências não condizem com a realidade destas entidades. Coloca ainda que teme que as exigências que são cobradas pela Sec. de Educação não sejam garantidas em seu próprio universo de atendimento. O Conselheiro Fábio faz um relato das normas a que estão sujeitas todas as entidades que são conveniadas com a SEAS/DF para atendimento infantil. O Conselheiro Sebastião enfatiza as colocações feitas pelo Conselheiro Fábio acerca das dificuldades financeiras que vivenciam no momento as entidades de assistência social e que inviabilizam o cumprimento das exigências feitas pela Secretaria de Educação. Enfatiza a injustiça de tais diferenças e lembra o direito universal à educação infantil. Em seguida a Secretaria Executiva do CDCA/DF faz uma explanação sobre as atribuições da política de Assistência Social para o segmento de crianças até 6 anos de idade. Foram apresentados os aspectos legais que garantem este atendimento, os programas, projetos e serviços desenvolvidos pela SEAS/DF como executora desta política no âmbito do DF, as características do sistema de proteção integral, as atribuições de cada segmento neste sistema e ainda o papel de cuidar e proteger que cabe à SEAS/DF garantir na sua programação. Em seguida a explanação foi finalizada com um breve quadro de atribuições que são pertinentes à política de educação e de assistência social nas ações voltadas para a faixa etária de 0 a 6 anos. Seguiu-se um breve debate sobre as análises apresentadas. A Conselheira Márcia lembra a necessidade de reordenamento das entidades que prestam educação infantil e a diferença gritante que existe entre as condições de atendimento das instituições voltadas às crianças de famílias de maior renda, daquelas que atendem crianças de origem mais pobre. O Conselheiro Francisco expressa não entender que exista diferenças de creches, mas sim público alvo diferenciado e para aquelas crianças de classe baixa não se instala a preocupação dos critérios da educação e finaliza afirmando que no CDCA/DF já é antiga a preocupação com a reestruturação das entidades que atuam no atendimento de zero à seis anos. A Sra. Presidente sugere aos representantes da Secretaria de Educação análise dos parâmetros utilizados atualmente na fiscalização das entidades e a necessidade de estabelecer critérios mais juntos e realistas. O Conselheiro Sebastião sugere à Secretaria de Educação, estabelecimento de convênio com repasse de recursos para que as entidades contratem professores. A Conselheira Márcia lembra a necessidade do CDCA/DF possuir um mapeamento das entidades que atendem crianças de até seis anos e projetar metas para o reordenamento das mesmas. Sugere ainda que se negocie no âmbito do poder executivo apoio para o reordenamento das entidades. O Conselheiro Fábio avalia que a Resolução nº 40/97 do CDCA/DF é discriminatória pois só esta voltada para entidades não governamentais. Entende que deve ocorrer um reordenamento com o governo e com maior participação deste, bem como a revisão de suas Portarias. A Sra. Júlia da Gerência de Análise e Instrução Processual da Secretaria de Educação, coloca que é preocupação de sua equipe que aspectos legais não prejudiquem o atendimento das crianças. o Conselheiro Racib informa que comparativamente os custos para a manutenção de um preso adulto é muito maior que o per capita pago para atendimento de uma criança. Foi sugerido pela Sra. Presidente a execução de um seminário que aborde as atribuições das várias políticas que desenvolvem ações voltadas para crianças de 0 a 6 anos, com a participação da sociedade civil e governo. Foi proposto também a criação de um grupo de trabalho formado por representantes do CDCA/DF, Secretaria de Ação Social e Educação

para buscar o reordenamento institucional de entidades de assistência social que atendem em sistema de creche. Foi colocado então em deliberação a posição do CDCA/DF quanto a continuidade ou não da Resolução 40/97. Foi consenso entre os Conselheiros que a referida Resolução deve permanecer inalterada com o entendimento que a mesma está voltada somente para entidades que atuam na prestação de atendimento de educação infantil e nos casos de entidades que desenvolvem ações de proteção, cuidado e educação infantil, as mesmas devem ser credenciadas no CDCA/DF bem como no Conselho de Educação. O CDCA/DF registrará as entidades considerando a atuação das mesmas no desenvolvimento de atividades complementares no programa de apoio socioeducativo em meio aberto que insere-se no programa de proteção. Encerrada esta temática a Conselheira Vera solicitou a atenção dos conselheiros presentes a fim de esclarecer que o Processo referente a entidade Associação de Educação Homem do Amanhã que lhe foi repassado pelo Conselheiro Francisco, à pedido da mesma, consta parecer da Secretaria do Trabalho e que esta pendência exclui qualquer impedimento para considerá-lo aprovado para recebimento de concessão de renovação de registro no CDCA/DF. Em seguida foi colocado para discussão pelo Conselheiro Racib a solicitação do candidato a Conselheiro Tutelar - Sr. Adriano para reconsideração da impugnação de candidatura que lhe foi dada. O Conselheiro Racib a pedido do Conselheiro Francisco relembra os motivos de tal impugnação e o Conselheiro Francisco coloca considerar abominável a questão política partidária ter sido incluída no processo das eleições para Conselheiros Tutelares. A Sra. Presidente coloca sua preocupação na possibilidade de se colocar em dúvida todo o processo legítimo das eleições, na possibilidade de acatar tal solicitação e também de ser alvo de questionamentos a própria conduta da SEAS/DF frente ao processo eleitoral. Foi definido então, pelo encaminhamento de tal solicitação à análise e parecer do Sr. Assessor Jurídico da SEAS/DF, com posterior retorno do caso para análise e deliberação do Plenário. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às 12.35 horas, tendo eu Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva, lavrado a presente Ata que segue assinada por mim e pela Sra. Daise Lourenço Moisés, presidente do CDCA/DF.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de abril de 2004

Processo: 113.001121/2004; Interessado: ESPECTRO LUZ LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$136,25 (cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) a empresa ESPECTRO LUZ LTDA.

Processo: 113.001122/2004; Interessado: GE SUPPLY BRASIL LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$70,85 (setenta reais e oitenta e cinco centavos) a empresa GE SUPPLY DO BRASIL LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2004

Processo nº 050.000.333/2003; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 867,74 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em favor da empresa GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente fornecimento de peças e acessórios para veículos da linha Ford (utilitário), Mercedes Benz, Volkswagen e Toyota no mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.333/2003; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no

valor de R\$ 6.233,44 (seis mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente fornecimento de peças e acessórios para veículos da marca Chevrolet/GM nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Obs: (replicado por haver saído com incorreção no DODF nº 52, de 17/03/2004, pág. 11)

Processo nº 050.000.079/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 8.445,79 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente prestação de serviço telefônico fixo comutado para ligações locais (CIR, CDP, GPOE, PDF e 3ª CPMIND) no mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.082/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 35.045,47 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente prestação de serviços de telefonia fixo comutado para a SSPDS no mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.081/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 210,15 (duzentos e dez reais e quinze centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente prestação de serviços de chamadas telefônicas de longa distância intraregional para a SSPDS no mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Contrato nº 267/2003, referente ao Processo nº 150.000.707/2003, Interessado: JORGE ANTONIO CARDOSO MOURA, publicado no DODF nº 239 de 10 de dezembro de 2003, página 73.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2004.

PROCESSO: 150.001782/2004; INTERESSADO: IBERE CARVALHO FERREIRA SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IBERE CARVALHO FERREIRA SANTOS no valor total de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0509/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO BRASILIENSE, que irá apresentar-se no período de 21 a 25/04/2004, no Cine Brasília, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001783/2004; INTERESSADO: ANDRE RODOLFO BAIA SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDRE RODOLFO BAIA SANTOS no valor total de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0506/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA HOMEM DE PEDRA, que irá apresentar-se no dia 17/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, no Lago Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001784/2004; INTERESSADO: RAFAEL LEPORACE FARRET; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RAFAEL LEPORACE FARRET no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0510/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA BOIS DE GERIÃO, que irá apresentar-se no dia 25/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001785/2004; INTERESSADO: OSWALDO GUIMARÃES AMORIM FILHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de OSWALDO GUIMARÃES AMORIM FILHO no valor total de R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0505/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da MARABEAU JAZZ TRIO, que irá apresentar-se no dia 16/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001786/2004; INTERESSADO: JONES HORTENSIO DA SILVA MACHADO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: JONES HORTENSIO DA SILVA MACHADO no valor total de R\$1.000,00 (MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0504/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA PARALELO BLUES, que irá apresentar-se no dia 16/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001775/2004; INTERESSADO: ADRIANA LUISA PINTO BRAGA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADRIANA LUISA PINTO BRAGA no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0511/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da REGENTE ADRIANA LUISA, que fará a preparação do Coro Lírico que participará da Cantata "Carmina Burana", na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da OSTNCS. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 20 de abril de 2004

SESSÃO 1596ª - REALIZADA EM: 19/04/2004 - DECISÃO Nº: 009. PROCESSO Nº: 070.0002.778/2001. INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF. – RELATOR-Conselheiro: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS – O Conselho, acolhendo o voto relator, resolve: a) ratificar a condição de inexigibilidade da licitação, em face da impossibilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos; b) incluir na minuta do convênio a ser firmado, cláusula que explicita, nos termos do voto aprovado pela DIRET, a obrigação do DF em promover o necessário licenciamento ambiental do empreendimento.

to. E, ainda, outra que resguarde a Terracap de possíveis ônus indenizatórios que decorram da implementação do Convênio.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2004

PROCESSO: 0220.000.099/2004 INTERESSADO: Brasil Telecom S/A ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviços de telefonia, referente ao mês de fevereiro/2004, NE nº 00132/2004, no valor de R\$ 10.679,73 (dez mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.023/2001 INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto desta Secretaria. (Rec. de Dívida), publicado no DODF nº 17 de 26/01/2004 Pág. 13, referente aos meses de agosto e setembro de 2001, NE nº 00133/2004, no valor de R\$ 67.581,20 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.123/2004 INTERESSADO: Federação de Desportos Aquáticos do DF. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para a realização da 1ª Etapa do Circuito Brasileiro de Maratona Aquáticas, NE nº 00135/2004, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 19 de abril de 2004

PROCESSO Nº:170.000.080/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pela ordenadora de despesas, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no "caput" do art. 25, do mesmo diploma legal, em favor da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA no valor de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais), para cobrir despesa com o fornecimento de 03 (três) assinaturas do Jornal de Brasília, pelo período de 01(um) ano, conforme Parecer Técnico de nº055/2004/I-ASTEL/SUCOM de 05 de Abril de 2004.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de abril de 2004.

Processo 131.000.539/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 168/2004, no valor de R\$ 23.804,40 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo 144.000.094/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 82/2004, no valor de R\$ 12.405,20 (doze mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo 141.000.802/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no

“caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 157/2004, no valor de R\$ 4.104,30 (quatro mil, cento e quatro reais e trinta centavos), em favor da Aviação Anapolina Ltda. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo 141.000.007/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 156/2004, no valor de R\$ 37.172,40 (trinta e sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo 130.000.386/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: ACESSO A REDE GDF/NET – FRAME RELAY. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 80/2004, no valor de R\$ 787,37 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional do Varjão para as providências complementares.

Processo 145.000.216/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 112/2004, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2004.

Processo 148.000.149/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: Tarifa de água e esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 157/2004, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

Processo 148.000.150/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: Tarifa de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 158/2004, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

Processo 144.000.018/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: Prestação de Serviços – PABX Virtual e Rede GDF – NET. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 60/2004, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em favor da BRASIL TELECOM S/A. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 19 de abril de 2004.

Processo 130.000.060/2002; Interessado: Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinados com a Portaria nº 1/SUCAR, de 02/01/2002, e ainda, de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida nos processos relacionados e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$75.199,21 (setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 1/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos 130.000.043/2004, 130.000.044/2004, 130.000.084/2004 e 130.000.086/2004. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao NOF/GAG/DAO/SUCAR para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2346-0031 – Manutenção de Áreas Verdes a Cargo da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e face ao disposto no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e suas alterações, resolve: I) Cessar os efeitos financeiros de todas Indenizações de Transporte concedidas pelo Administrador Regional de Samambaia/RAXII, a partir de 01 de maio de 2004, até que se faça novos procedimentos apuratórios visando adequar o exercício de atividades de fiscalização de todos os servidores lotados nesta Administração Regional; II) Exclui-se da presente Ordem de Serviço os servidores da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 19 de abril de 2004

PROCESSO: 144.000.088/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 5.960,47 (cinco mil novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a tarifas de consumo de energia elétrica dos próprios e serviços, conforme faturas nº 52889483, 52889485, 26857438, 28920140, 472.941-2, 33535588, 472.941-2, 30981136, 30342838, 28687069, 24932742, 562.172-0, 17958844, 28940311. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100-8517-0078 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras.

MILTON ALVES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 22/2004, SESSÃO PLENÁRIA do dia 27 de Abril de 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3827.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 6422/93, Pensão Civil, AMELIA ALEXANDRE COSTA; 2) 3266/99, Pensão Civil, Ione Sebastiana Teles de Oliveira; 3) 4490/91, Revisão de Concessão, JOAO BATISTA DA COSTA; 4) 7715/91, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria; 5) 1631/01, Tomada de Contas Especial, SGA.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2347/83, Aposentadoria, Elpídio Pinho Tavares; 2) 7315/93, Pensão Civil, ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA; 3) 316/04, Pensão Civil, Maria das Graças Torres da Silva; 4) 2290/03, Pensão Civil, Reginalda da Silva Coelho; 5) 2323/03, Pensão Civil, Terezinha Parente de Pinho; 6) 1824/03, Tomada de Contas Anual, RA IX; 7) 705/03, Tomada de Contas Anual, RA VIII.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1020/95, Contrato, CAMARA LEGISLATIVA DO D.F.; 2) 6000/95, Licitação, SEL.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 5130/95, Aposentadoria, BASILIO LOPES DA SILVA; 2) 1841/03, Aposentadoria, José Bonifácio da Silva; 3) 1010/98, Aposentadoria, Sabino José Batista; 4) 583/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado e Gestão Administrativa; 5) 3359/99, Auditoria de Regularidade, SETER, Advogado(s): Célio Afonso I. de Resende; 6) 1005/03, Pensão Civil, Maria da Luz de Sena; 7) 1809/02, Pensão Civil, Maria Izabel Pamplona de Figueiredo Tavares; 8) 195/04, Reforma (Militar), Alan Kardek Alves de Castro; 9) 620/04, Representação, Ministério Público de Contas; 10) 1816/03, Representação, SES; 11) 704/93, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 450/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, Roberto Gomes Ferreira, Ulisses Borges de Resende.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3042/83, Aposentadoria, Adão Fernando Vitória de Aguiar; 2) 7031/93, Aposentadoria, FILOMENA MARIA FERREIRA; 3) 1500/02, Tomada de Contas Anual, RA III; 4) 2432/00, Tomada de Contas Especial, RA XVII.

Total de processos na Pauta da SO nº 3827: 30.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 20/04/2004 13h02

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 055/2004 publicado no DODF nº 71, edição de 15/04/04, pág. 42, na parte onde se lê: “Processo TCDF nº 7618/2003...”, leia-se: “Processo TCDF nº 7618/1993...”.